



**Serviço Público Federal  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 2/2002**

*EMENTA: Regulamenta o Programa de Bolsas de Manutenção Acadêmica da UFPE.*

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Programa de Bolsas de Manutenção Acadêmica destina-se aos estudantes de graduação da UFPE, comprovadamente de baixa renda, objetivando oferecer-lhes apoio sócio-econômico e oportunidade de desenvolver atividades curriculares e/ou extracurriculares vinculadas as Unidades Universitárias da UFPE, prioritariamente na área do curso ao qual o bolsista esteja vinculado.

**CAPÍTULO II  
DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art. 2º** - Para postular a condição de bolsista de manutenção acadêmica, os candidatos deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I.** ser considerado de baixa renda;
- II.** estar regulamente matriculado em curso de graduação e ter condições de concluir o curso dentro do prazo para integralização curricular definido no anexo desta resolução.

**Parágrafo Único** ó É considerado de baixa renda o estudante que comprovar renda média familiar mensal igual ou inferior a dois (2) salários mínimos.

**Art.3º** - O processo seletivo ocorrerá no início de cada semestre letivo e os alunos serão alocados de acordo com a disponibilidade de vagas do Programa, dentro do semestre letivo em que o estudante foi selecionado.

**Parágrafo Único** ó O aluno selecionado para admissão na Residência Estudantil estará automaticamente incluído no Programa de Bolsas de Manutenção Acadêmica.

**Art. 4º** - O Departamento de Assuntos Estudantis (DAE) da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos (PROACAD) DIVULGARÁ Edital de seleção no primeiro dia de matrícula dos alunos

veteranos contendo informações completas sobre a admissão dos estudantes ao Programa, documentos exigidos, prazo e local de inscrições, além do disposto nesta Resolução quanto ao processo seletivo.

**Art. 5º** - A inscrição para os candidatos à bolsa será aberta na data estabelecida no calendário acadêmico para início das aulas, em cada semestre letivo, com prazo de duração de 10 dias úteis.

**Art. 6º** - O requerimento de inscrição, em formulário padrão estabelecido pelo DAE/PROACAD, deverá ser entregue na Secretaria do DAE/PROACAD, instruído com os seguintes documentos:

- I. - comprovante de que é aluno regular de curso de graduação da UFPE;
- II. - declaração do imposto de renda do Chefe da Família e demais membros da família que trabalhem, correspondendo ao último exercício, com recibo do órgão receptor e/ou outro documento comprobatório do rendimento familiar;
- III. - declaração de bolsa, ajuda de custo ou qualquer outra renda que percebe;
- IV. - cópia da certidão de nascimento dos dependentes da família;
- V. - histórico escolar do candidato (veteranos) ou notas obtidas no vestibular (para alunos recém-ingressos).

**Art. 7º** - O processo seletivo será conduzido pelo Serviço Social do DAE/PROACAD, que realizará os estudos necessários à elaboração do laudo técnico. O resultado do processo seletivo será submetido à homologação da Diretoria do DAE, com a participação de um representante de cada uma das Diretorias das CEUø e um representante estudantil não habilitável ao programa indicado pelo DCE

**Art. 8º** - Serão selecionados, prioritariamente os candidatos de menor renda familiar. Em caso de igualdade sócio-econômica, e atendidas as condições estabelecidas no artigo 2º, serão classificados os candidatos que, sucessivamente:

- I ó não sejam diplomados em curso de graduação, exceto quando se faça necessária complementação de habilitação ao nível do seu curso de graduação;
- II ó tenham tido melhor média global no curso, no caso de alunos veteranos, ou a melhor nota no concurso vestibular, para o caso de alunos recém ingressos na Universidade.

**Art. 9º** - O resultado da seleção será divulgado no DAE/PROACAD, até vinte dias úteis após encerramento das inscrições. Os alunos selecionados deverão comparecer ao DAE para assinar termo de aceitação da Bolsa de Manutenção Acadêmica e das normas que a regem e ser encaminhado à Unidade em que desenvolverá as suas atividades, até dez dias úteis após a publicação do resultado da seleção.

**§ 1º** - Será considerado desistente o candidato que não comparecer ao DAE/PROACAD no prazo indicado neste artigo, bem como ao local para o qual foi alocado, no prazo de dez dias úteis do encaminhamento oficial.

**§ 2º** As vagas resultantes das desistências serão preenchidas pelos candidatos imediatamente classificados.

**Art. 10** ó Nenhum candidato será considerado bolsista de Manutenção Acadêmica sem que tenha sido aprovado no processo de seleção e encaminhado oficialmente pelo DAE/PROACAD à unidade em que desenvolverá suas atividades.

### **CAPÍTULO III DA PERMANÊNCIA E RENOVAÇÃO**

**Art. 11** ó O Programa será desenvolvido obedecendo às seguintes normas:

- a) A duração da bolsa é de 12 (doze) meses, podendo ser renovada dentro do período de duração do curso no qual o bolsista esteja matriculado, conforme Anexo;
- b) As atividades extra-curriculares de apoio técnico e administrativo serão desenvolvidas em unidades acadêmicas ou programas institucionais da UFPE, prioritariamente na área do curso ao qual o bolsista está vinculado;
- c) A carga horária semanal das atividades da bolsa será de 12 (doze) horas, em horário compatível com as atividades curriculares do estudante;
- d) A frequência e o cumprimento das atividades atribuídas ao bolsista condicionará o pagamento mensal da bolsa, sendo descontadas as faltas não justificadas.

**Art. 12** ó Os alunos poderão desempenhar suas atividades da bolsa de Manutenção Acadêmica dentro dos Programas de Estágio Curricular, Monitoria, Iniciação a Docência, Iniciação Científica e Extensão, quando deverão ser cumpridas as normas específicas de cada atividade, estabelecidas pelas Pró-Reitorias competentes.

**Parágrafo único** ó Para desempenhar as atividades das bolsas dentro dos Programas mencionados neste artigo, o aluno deverá requerer autorização da Diretoria do DAE/PROACAD, anexando a sua solicitação cópia do projeto e carta do professor se responsabilizando pela orientação do aluno, planos de atividades e documentos comprobatório de aprovação do projeto de Estágio Curricular, Monitoria, Iniciação a Docência, Iniciação Científica e Extensão do qual participará, fornecido pela Coordenação do Curso, no caso de estágio curricular, ou pelas Pró-Reitorias responsáveis pelos respectivos programas.

**Art. 13** ó Cada bolsista terá um supervisor, docente ou técnico especializado da Unidade onde desenvolverá suas atividades, designado pela Diretoria do DAE/PROACAD.

**Parágrafo único** ó O bolsista não poderá mudar de local de atividade da bolsa ou de supervisor sem solicitação prévia, análise do projeto e autorização da Diretoria do DAE/PROACAD.

**Art. 14.** - Os bolsistas podem requerer no período de recesso escolar:

- a) Afastamento remunerado por 30 dias, após cada período de vigência de 12 meses de sua bolsa;
- b) Suspensão das atividades e da remuneração da bolsa ao término de um semestre letivo até reinício do próximo semestre acadêmico.

**Art. 15** ó Anualmente, em período oficialmente divulgado pelo DAE/PROACAD, os bolsistas devem renovar o contrato da bolsa, ocasião em que será revisada sua situação em relação aos critérios exigidos na seleção e atualizado seus dados, observando-se o desempenho acadêmico.

**Art.16.-** O desempenho acadêmico exigido será:

- I. ó matrícula semestral em número de disciplinas que permita o término do curso de graduação dentro do período previsto no Anexo I;
- II. - aprovação em pelo menos 50% das disciplinas cursadas nos dois semestres anteriores;
- III. - ausência de reprovação por falta em cada um dos dois semestres anteriores, salvo nos casos de força maior, devidamente justificado e aprovados pelo DAE/PROACAD.

**Art. 17** ó Não ocorrerá a renovação nas hipóteses em que o bolsista:

- I. ó não houver atingido o desempenho acadêmico exigido;
- II. ó houver solicitado trancamento de matrícula vínculo;
- III. ó houver cancelado disciplinas necessárias ao cumprimento do item õõ do Art. 16;
- IV. ó não houver continuidade da situação de baixa renda;
- V. - tenha avaliação insatisfatória do desempenho das atividades exercidas como bolsista, efetuado pelo respectivo supervisor, baseado no seu plano de trabalho.
- VI. ó tiver faltas consecutivas por mais de 60 dias às atividades da bolsa sem justificativa até o final deste prazo.

**Art. 18 ó** O tempo máximo de permanência do estudante no programa é definido pelo período de duração média em semestres, acrescido de 20% do curso no qual o bolsista está matriculado, contando a partir de seu ingresso na UFPE, conforme tabela anexa a esta resolução.

**Parágrafo único** ó A prorrogação da permanência no Programa, além dos prazos estabelecidos neste artigo, poderá ser concedido ao estudante que se matricular, no semestre seguinte ao da graduação, em nova habilitação do mesmo curso.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 19** - Compete ao supervisor:

- a) Acompanhar as atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;
- b) Encaminhar ao DAE/PROACAD através dos bolsistas as frequências dos mesmos até o dia 20 de cada mês, com referência ao período;
- c) Comunicar formalmente ao DAE/PROACAD quaisquer anormalidades que ocorram com relação aos bolsistas;
- d) Encaminhar anualmente ao DAE/PROACAD avaliação do desempenho do bolsista;
- e) Nos casos dos supervisores de alunos que desenvolvam suas atividades da bolsa nos Programas de Estágios Curricular, Monitoria, Iniciação a Docência, Iniciação Científica e Extensão, deverão ser cumpridas as exigências de avaliação estabelecidas pelas Coordenações de Curso ou pelas Pró-Reitorias responsáveis pelos respectivos programas.

**Art. 20** - Compete ao bolsista:

- a) Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do encaminhamento, Plano de Trabalho elaborado pelo supervisor (Professor ou Técnico) com a participação do bolsista, contendo indicação dos objetivos, das atribuições e/ou atividades do bolsista, dias e horário de trabalho do mesmo;
- b) Desenvolver as atividades na Unidade para qual foi designado, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;
- c) Entregar mensalmente, na secretaria do DAE/PROACAD, até o dia 20 de cada mês, a frequência (em formulário próprio conforme modelo definido pelo DAE/PROACAD) assinada e carimbada pelo Supervisor, sob pena de ter o pagamento sustado e/ou suspensão da Bolsa.
- d) Comunicar ao DAE/PROACAD a mudança residencial, bem como quaisquer modificações relativas às suas atividades no Programa;
- e) Encaminhar anualmente ao DAE/PROACAD relatório de atividades aprovado pelo supervisor;
- f) Nos casos dos alunos que desenvolvem suas atividades da bolsa nos Programas de Estágio Curricular, Monitoria, Iniciação a Docência, Iniciação Científica e Extensão, deverão ser

cumpridas as exigências de avaliação estabelecidas pelas Coordenações de Curso ou Pró-Reitorias competentes.

**Art. 21** ó Ao Departamento de Assuntos Estudantis (DAE/PROACAD) COMPETENTE:

- a)** Coordenar a execução e fiscalização do cumprimento das normas desta Resolução;
- b)** Homologar a seleção de candidatos ao Programa;
- c)** Avaliar semestralmente o desempenho acadêmico dos bolsistas;
- d)** Reavaliar, quando julgar necessário, a situação sócio-econômica dos bolsistas, através do Serviço Social;
- e)** Propor o cancelamento de Bolsa, caso fique comprovado o descumprimento por parte do bolsista, do que estabelece esta Resolução.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22** ó Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Diretoria do DAE/PROACAD, em segunda instância pelo Pró-Reitor para Assuntos Acadêmicos e, em última, pela Câmara de Assuntos Estudantis do conselho de Administração.

**Art. 23** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

**APROVADA NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2002 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 24 DE JULHO DE 2002.**

**Presidente:**

**Prof. GERALDO JOSÉ MARQUES PEREIRA  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria**

**ANEXO À RESOLUÇÃO 2/2002 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:****TEMPO MÁXIMO DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CURSOS (SEMESTRES)  
PARA BOLSISTAS DE MANUTENÇÃO ACADÊMICA****(TABELA ELABORADA DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE O ARTIGO 18 DA  
RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE BOLSAS DE MANUTENÇÃO  
ACADÊMICA)**

COD	CURSO	HABILITAÇÕES	TEMPO
16	ADMINISTRAÇÃO	ÚNICA	11
91	ARQUITETURA	ÚNICA	12
04	BIBLIOTECONOMIA	ÚNICA	10
43	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ÚNICA	14
56	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	BACHARELADO LICENCIATURA	10 10
53	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS:CIÊNCIAS AMBIENTAIS	ÚNICA	10
57	CIÊNCIAS BIOMÉDICAS	ÚNICA	10
03	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ÚNICA	12
05	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	ÚNICA	12
06	CIÊNCIAS SOCIAIS	BACHARELADO LICENCIATURA	10 10
95	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	10
96	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	10
97	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	10
84	DES.INDUSTRIAL	PROJETO DO PRODUTO	10
85	DES.INDUSTRIAL	PROGRAMAÇÃO VISUAL	10
08	DIREITO	ÚNICA	12
82	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	ARTES PLÁSTICAS	10
83	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	ARTES CÊNICAS	10
67	EDUCAÇÃO FÍSICA	MODALIDADES DIVERSAS	10
59	ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA	ENFERMEIRO LICENCIATURA	10 12
58	ENGENHARIA BIOMÉDICAS	ÚNICA	14
30	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO	ÚNICA	14
59	ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA	ENFERMEIRO LICENCIATURA	10 12
36	ENGENHARIA CARTOGRÁFICA	ÚNICA	14
31	ENGENHARIA CIVIL	ÚNICA	14
34	ENGENHARIA DE MINAS	ÚNICA	14
52	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ÚNICA	14
44	ENGENHARIA ELÉTRICA	ELETROTÉCNICA	14
45	ENGENHARIA ELETRÍCA	ELETRÔNICA	14
33	ENGENHARIA MECÂNICA	ÚNICA	14
35	ENGENHARIA QUÍMICA	ÚNICA	14
42	ESTATÍSTICA	ÚNICA	12
61	FARMÁCIA	FARMACEUTICO FARM.INDUSTRIAL FARM.BIOQ.TOXIC. BIOQUÍMICA ANALISTA	10 12 12 12
09	FILOSOFIA	BACHARELADO	10

		LICENCIATURA	10
46	FÍSICA	LICENCIATURA	12
47	FÍSICA	BACHARELADO	12
68	FISIOTERAPIA	ÚNICA	12
70	FONAUDIOLOGIA	ÚNICA	10
10	GEOGRAFIA	BACHARELADO LICENCIATURA	10 10
38	GEOLOGIA	ÚNICA	14
11	HISTÓRIA	BACHARELADO LICENCIATURA	10 10
17	HOTELARIA	ÚNICA	10
12	LETRAS	BACHARELADO LICENCIATURA	10 10
86	LIC.DESENHO E PLÁSTICA	ÚNICA	10
48	MATEMÁTICA	LICENCIATURA	12
49	MATEMÁTICA	BACHARELADO	12
62	MEDICINA	ÚNICA	15
93	MÚSICA-CANTO	ÚNICA	10
92	MÚSICA INSTRUMENTO	ÚNICA	10
88	MÚSICA-LICENCIATURA	ÚNICA	10
63	NUTRIÇÃO	BACHARELADO LICENCIATURA	10 12
64	ODONTOLOGIA	ÚNICA	12
13	PEDAGOGIA	MAGISTÉRIO ADM. ESCOLAR SUPERVISÃO ESCOLAR ORIENT. EDUCACIONAL	10 12 12 12
66	PSICOLOGIA	FORMAÇÃO DO PSICÓLOGO BACHARELADO	12 10
50	QUÍMICA	LICENCIATURA	12
51	QUÍMICA	BACHARELADO	12
41	QUÍMICA INDUSTRIAL	ÚNICA	12
15	SECRETARIADO	ÚNICA	10
14	SERVIÇO SOCIAL	ÚNICA	10
69	TERAPIA OCUPACIONAL	ÚNICA	12
99	TURISMO	ÚNICA	10